

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I    N°   451    de   06 de Maio de 1991.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar a prestação de serviços de pessoal qualificado para o sistema municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piúma autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços de professores e profissionais técnicos para a rede municipal de ensino, no período de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de dezembro de 1991.

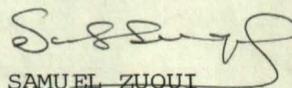
§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas pelos contratados não poderá ultrapassar a 9 (nove).

§ 2º - Entende-se por profissional técnico aquele que, não tendo habilitação para o magistério, poderá ser autorizado a lecionar disciplinas essencialmente técnicas do curso técnico de Contabilidade, mantido pela Escola Municipal Lacerda de Aguiar.

Art. 2º - Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o que estabelece a Lei nº 427, de 03 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1991.

Piúma-ES, 06 de Maio de 1991.



SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL